
	<b>Estado de Mato Grosso</b> <b>Assembleia Legislativa</b>	<div style="border: 1px solid black; padding: 2px;">           SSL            Fls. <u>02</u>            Rub. <u>[assinatura]</u> </div>	
<b>Despacho</b>  <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <b>27</b>    <b>DESPACHO</b>            Recebido nesta data Registra-se, autue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>132</u> do Regimento Interno.            Sala das Sessões.            Em, <u>02/02/2021</u>  <hr/>           PRESIDENTE         </div>		<div style="text-align: right;">NP: 2c6c0mht</div> SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/02/2021 Projeto de lei nº 21/2021 Protocolo nº 198/2021 Processo nº 37/2021	
<b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento			

**Reconhece as atividades educacionais, escolares e afins como essenciais para o Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** As atividades educacionais, aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino; municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior e afins são reconhecidas como atividade essencial no Estado de Mato Grossos na durante o período que perdurar a pandemia da COVID-19.

**§ 1º** Como atividades essenciais, não estão sujeitas à suspensão ou interrupção, devendo observar os protocolos de segurança.

**§ 2º** Fica garantido o funcionamento dos setores referentes à atividade aqui reconhecida em, no mínimo, 30% de sua capacidade total.

**§ 3º** Assegura-se o direito dos pais e responsáveis de optarem pela modalidade Educação à Distância, se disponível.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

É fato público e notório que a Educação foi gravemente afetada pelas estratégias utilizadas para o enfrentamento da Pandemia de COVID-19. As medidas de combate à pandemia, muitas das vezes, negligenciaram a importância da atividade escolar e sem o mínimo de planejamento suspenderam as atividades, não levando em consideração ou balanceando o dano que acarretaria a paralisação das escolas



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa

SSL
Fis. 03
Rub. 0



para toda sociedade.

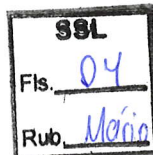
Segundo a Organização Mundial da Saúde, o fechamento de escolas tem impactos negativos claros sobre a saúde infantil, educação e desenvolvimento dos estudantes, renda familiar e economia. Esses são um dos motivos que devem ser levados em consideração para que a atividade educacional seja classificada como essencial.

Não é o momento para apontar responsáveis, mas é necessário que as atenções se voltem para a retomada dos serviços educacionais de forma presencial, claro que respeitando a opção dos pais que optarem pela modalidade de Educação à Distância, quando disponível. Com esse sistema híbrido, garantimos a liberdade de cada família e o melhor atendimento dos alunos.

Ante o exposto, tendo em vista o caráter relevante e urgente a proposição conto com meus colegas para aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 01 de Fevereiro de 2021

**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual

**FICHA TÉCNICA**


Elaborada conforme a Instrução Normativa SLE-02/2015, versão nº 02, publicada no Diário Oficial Eletrônico da ALMT de 21.12.2018. Esta ficha técnica possui caráter informativo, não vinculando o parecer das Comissões competentes para análise do projeto. As informações constantes desta ficha refletem a pesquisa realizada pela SSL e podem não abranger todas as situações relativas ao projeto.

<b>PROJETO DE:</b>	LEI ORDINÁRIA	<b>Nº:</b>	21/2021
<b>Autor:</b>	Dep. Elizeu Nascimento		
<b>Ementa:</b>	Reconhece as atividades educacionais, escolares e afins como essenciais para o Estado de Mato Grosso.		

Identificamos o(s) seguinte(s) projeto(s) em tramitação que trata(m) de matéria idêntica ou semelhante:

Nº	Autor	Ementa	Situação do Projeto

Identificamos a(s) seguinte(s) norma(s) jurídica(s) em vigor que dispõe(m) sobre a mesma matéria:

Nº	Autor	Ementa

Projeto referente a concessão de honraria:

O projeto foi instruído com os documentos exigidos pela Resolução nº 6.597, de 2019?	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Observações:		

Projeto referente a declaração de utilidade pública:

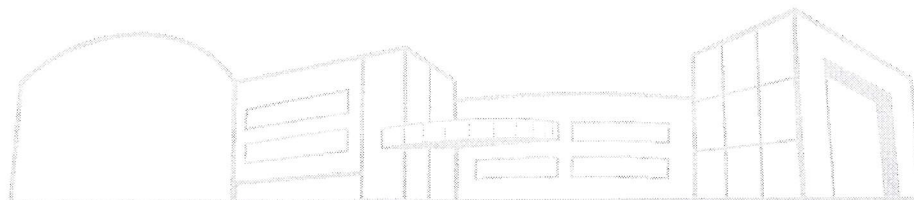
O projeto encontra-se instruído com documentos que comprovem o atendimento dos requisitos da Lei nº 8.192, de 05 de novembro de 2004, e suas alterações?		
I - Dispor de personalidade jurídica	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
II - Estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
III - Comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
IV - Comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
V - Dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Observações:		

Projeto referente a instituição de data comemorativa:

O projeto encontra-se instruído com documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 10.556, de 29 de junho de 2017?	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Observações:		

Não foi identificada nenhuma das situações acima elencadas.

Cuiabá, 05/02/2021. Servidor(a) da SSL: MÁRIO CÉSAR S. KONO DE OLIVEIRA - MAT. 43611







NUCLEO SOCIAL

FLS. 05

RUB. ML

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

PARECER Nº **0043/2021**O. S. Nº **0024/2021**EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 21/2021**, que “Reconhece as atividades educacionais, escolares e afins como essenciais para o Estado de Mato Grosso”.

AUTOR: Deputado Elizeu Nascimento.

**RELATOR(A): DEPUTADO(A) WILSON SANTOS****I – RELATÓRIO:**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 37/2021, Protocolo nº 198/2021, lido na 1ª Sessão Ordinária (02/02/2021).

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 21/2021, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento, que “Reconhece as atividades educacionais, escolares e afins como essenciais para o Estado de Mato Grosso” conforme descrito abaixo:

*Art. 1º As atividades educacionais, aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino; municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior e afins são reconhecidas como atividade essencial no Estado de Mato Grossos na durante o período que perdurar a pandemia da COVID-19. (...)*

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 24/02/2021, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em 24/02/2021, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno,



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto,  
para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

## II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada no processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O projeto de lei em análise tem por objetivo reconhecer as atividades educacionais, aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino; municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior e afins como atividade essencial no Estado de Mato Grosso durante o período que perdurar a pandemia da COVID-19.

Sabe-se que o direito à educação é um dos mais importantes direitos sociais, na medida em que possibilita que o indivíduo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E ESPORTO

alcance o máximo de suas potencialidades. É ela que permite o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O art. 205, CF/88 reconhece justamente isso:

*Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

O direito à educação é classificado como direito de segunda geração ou dimensão. São chamados também de direitos positivos, vale dizer, são prestações positivas adimplidas pelo Estado. Ou seja, são direitos que exigem do Estado prestações de fazer por intermédio de serviços públicos ou implementação de políticas públicas.

Consta-se que, mesmo não finalizada a pandemia do coronavírus no Brasil e no mundo, escolas públicas e particulares já estão se preparando para a volta das aulas presenciais no ano de 2021, com a justificativa de serem estas atividades essenciais.

Muito bem explicado pelo Estadão na reportagem do dia 17/12/2020 “*Governo de SP segue Europa e abrirá escolas até com alta de infecções de covid no Estado*”: O movimento de valorizar as escolas como atividade essencial tem crescido no mundo nos últimos meses de pandemia, com o entendimento de que deixá-las fechadas por muito tempo causou enorme prejuízo às crianças e à sociedade. Ajudou nessas novas decisões o fato de as pesquisas científicas publicadas demonstrarem baixas contaminação e transmissão em ambientes escolares.<sup>1</sup>

Nesta mesma linha de pensamento, a Organização Mundial da Saúde (OMS), a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) sugerem que a educação deve ser considerada serviço essencial. Assim, orientam que, a partir de decisão das autoridades sanitárias locais, as aulas presenciais sejam retomadas, observadas as devidas cautelas à segurança sanitária, desde que avaliados os riscos e níveis

<sup>1</sup> <https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,governo-de-sp-segue-europa-e-abrira-escolas-ate-com-alta-de-casos-de-coronavirus,7000355276>



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

locais de transmissão do vírus SARS-CoV-2, a capacidade escolar de adaptação segura, as perdas em educação dos estudantes, a garantia da equidade em termos de aprendizagem, a saúde em geral e o bem-estar das crianças e jovens.<sup>2</sup>

Essas organizações realizaram uma revisão de estudos sobre a transmissão do vírus nas escolas e produziram o painel *Research on Covid-19 in children and in schools*<sup>2</sup>. Tais estudos indicam que a taxa dos casos registrados no mundo, para a população de crianças e jovens de até 18 anos de idade, gira em torno de 8,5%, com muitos poucos óbitos. Os referidos organismos internacionais consideram que, em contraste a esse fenômeno, o fechamento das escolas tem impactos negativos evidentes na saúde física e mental das crianças, assim como na educação, no desenvolvimento, na renda familiar e na economia em geral.<sup>3</sup>

No entanto, é fundamental que a volta às aulas presenciais sejam com muita segurança para manter a educação funcionando e, desde que respeitando os protocolos sanitários e o distanciamento.

Neste sentido, foi proposto o Projeto de Lei nº 21/2021 com a finalidade de classificar as atividades educacionais como atividades essenciais e que a volta às aulas no sistema estadual de ensino de Mato Grosso seja realizada com a máxima segurança tanto para os professores, quanto para os alunos, garantido o funcionamento dos setores referentes à atividade escolares, no mínimo, 30% de sua capacidade total e assegurando o direito dos pais e responsáveis de optarem pela modalidade Educação à Distância.

Assim, considerando que o direito à educação são direitos positivos e exige do Estado a sua prestação, considerando também as orientações da OMS, UNICEF e UNESCO, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto no que diz respeito ao seu mérito, conveniência e oportunidade.

É parecer.

<sup>2</sup> World Health Organization, United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization and United Nations Children's Fund. Considerations for school-related public health measures in the context of COVID-19: Annex to Considerations in adjusting public health and social measures in the context of COVID-19. Disponível em: [https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/334294/WHO-2019-nCoV-Adjusting\\_PH\\_measures-Schools-2020.2-eng.pdf](https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/334294/WHO-2019-nCoV-Adjusting_PH_measures-Schools-2020.2-eng.pdf).

<sup>3</sup> 2 Ibidem, p.8.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

**III – VOTO DO RELATOR:**

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 21/2020	043/2021	0024/2021
Referente ao <b>Projeto de Lei (PL) nº 21/2021</b> , que “Reconhece as atividades educacionais, escolares e afins como essenciais para o Estado de Mato Grosso”.		

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 21/2021, de Autoria do Deputado Elizeu Nascimento.

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.  
 \_\_\_\_\_.

Sala de Reunião das Comissões, em 30 de Março de 2021.

**ASSINATURA DO RELATOR:** \_\_\_\_\_





NUCLEO SOCIAL  
FLS 10  
RUB ML

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO  
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DATA/HORÁRIO:	30/03/2021 - 17H00
PROPOSIÇÃO:	PL Nº <u>21/2021</u>
AUTOR:	Deputado <u>ELIZEU NASCIMENTO</u>

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
THIAGO DA SILVA Vice-Presidente	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FAISSAL	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
VALDIR BARRANCO	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ELIZEU NASCIMENTO	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EDUARDO BOTELHO	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. GIMENEZ	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALLAN KARDEC	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL:  APROVADO  REJEITADO

OBSERVAÇÃO:

APROVADO com 2 votos remotos e 1 voto presencial.

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado WILSON SANTOS  
Para relatar a presente matéria.

DEPUTADO WILSON SANTOS  
Presidente da Comissão

DANIELE TONDO FAVRETO  
Secretária da Comissão CECTCD

ENCAMINHA-SE À SPMD:

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor de Comissão Permanente | Núcleo Social

